



18 de maio de 2005  
061/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF) – Procedimentos para Liberação de Cotas.**

Prezados Senhores,

Conforme estabelecido no Ofício Circular 001/2005-DG, de 03/01/2005, que determinou nova política para o Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF) a partir deste ano, a liberação de recursos acumulados nesse fundo deve obedecer à regra geral contida no item 2 daquele Ofício Circular.

No sentido de dirimir dúvidas e disciplinar adequadamente o encaminhamento de solicitações de liberação de recursos a esta Bolsa por parte das Corretoras associadas e/ou dos Operadores Especiais, comunicamos a seguir os procedimentos específicos que devem ser observados pelo solicitante, para cada caso.

### 1. Solicitante Corretora Associada

- a) A solicitação deverá ser instruída por intermédio de carta assinada pelo Diretor de Relações com o Mercado da Corretora e endereçada à Diretoria de Fomento e Desenvolvimento de Mercado da BM&F, fazendo referência ao pedido de resgate para efeito de utilização segundo as novas regras que orientam a liberação de recursos do FIF.
- b) Quando a solicitação estiver associada a financiamento parcial ou total de projeto de aprimoramento tecnológico/operacional/administrativo da Corretora, a carta deverá conter breve exposição de motivos que justifique a necessidade dos recursos, incluindo informações

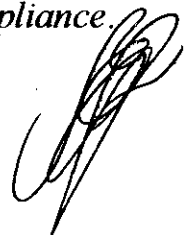
Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- relacionadas ao projeto que sejam relevantes para o processamento de avaliação do pedido por parte da Bolsa.
- c) Somente serão considerados projetos iniciados a partir de 2005 e que configurem iniciativa consistente em busca do desenvolvimento empresarial da Corretora, especialmente nas áreas tecnológica, administrativa ou operacional. Não serão considerados projetos e/ou programas de despesa que representem meramente contratos de manutenção ou de prestação de serviços firmados pela Corretora com fornecedores externos. Também não se enquadram entre as despesas passíveis de reembolso os gastos com aluguel de imóveis e/ou de equipamentos (*leasing*), as despesas com obras e/ou reformas de imóvel e outras, a critério da Bolsa.
- d) As Corretoras também poderão solicitar a liberação dos recursos do FIF para aquisição eventual de equipamentos, ou seja, uma solicitação não-vinculada a projeto de aprimoramento empresarial da Corretora e sim a necessidades de troca de equipamentos – por exemplo, por razões de manutenção – ou ampliação/modernização de algum setor da Corretora. Tais aquisições deverão igualmente requerer a justificativa da Corretora.
- e) Investimentos na área comercial/vendas ou de prospecção de clientes também poderão utilizar recursos do FIF desde que a Corretora organize e mantenha em seu organograma um setor/departamento especificamente voltado para atividades comerciais (promoção, marketing e vendas), coordenado por um gerente comercial ou profissional equivalente, contratado em regime CLT. Nesse caso, a BM&F analisará projetos estruturados para captação de clientes, com prazo de pelo menos um ano, liberando recursos do FIF da Corretora (no caso de aprovação do projeto e havendo o correspondente saldo no FIF) para reembolso de despesas relacionadas à administração do departamento comercial (salários e encargos do gerente comercial, limitando-se a 70% do valor correspondente, excluídos bônus eventuais) durante o prazo do projeto. Outras despesas associadas a esse projeto serão passíveis de utilização dos recursos do FIF, inclusive gastos promocionais e de *marketing* (por exemplo, despesas com organização de eventos educacionais e promocionais para clientes potenciais, seminários, palestras, feiras, montagem de estandes, desenvolvimento de material promocional – *folders*, CDs, DVDs etc). Não se incluem entre as despesas reembolsáveis neste item os gastos

com passagens e estada da equipe de promoção/venda da Corretora. No caso de o projeto comercial se estender por mais de um ano, a continuidade do benefício de utilização do FIF estará condicionada à avaliação, por parte da Bolsa, da performance do projeto em cada período anual, o que será feito por meio de relatórios trimestrais – que dêem conta da estruturação e da evolução dos trabalhos desenvolvidos pela área – que deverão ser encaminhados pela Corretora à BM&F;

- f) Como previsto no Ofício Circular 001/2005-DG, os recursos do FIF também poderão ser utilizados no pagamento de programa de treinamento de funcionários, considerando inclusive cursos de capacitação oferecidos pela BM&F, bem como seminários, congressos e *workshops* de conteúdo técnico. Nesse caso, a carta da Corretora solicitante deverá fornecer informações sobre o programa desejado de qualificação profissional (entidade promotora, conteúdo programático, requisitos de admissão, data de matrícula, valor da inscrição, prazo e outras). A carta deverá relacionar os funcionários que participarão do programa (nome idade, cargo etc.) e relatar os objetivos da qualificação pretendida. Não se incluem nesse programa os cursos regulares de nível superior (bacharelado). A critério da BM&F, poderão ser considerados cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu* – ministrados no Brasil e autorizados pelo Ministério da Educação), desde que pertinentes à atividade profissional do funcionário da Corretora.
- g) Se a Corretora pretender utilizar recursos do FIF para efeito de implantação de filial/escritório no Brasil ou no Exterior, deverá discriminar na carta à BM&F os objetivos do escritório e o orçamento detalhado do projeto. Para esse tipo de investimento, a Bolsa não reembolsará despesas com obras civis (inclusive mão-de-obra), transporte, estada, alimentação, aluguel, promoção e divulgação concernentes à implantação do escritório.
- h) Para cumprimento da nova exigência de estruturação de uma área de *compliance*, a Corretora poderá utilizar recursos do FIF na aquisição de *softwares* dedicados à organização e à instalação de controles internos que venham a constituir efetivamente instrumento de apoio às atividades correspondentes da Corretora. Incluem-se igualmente neste item despesas eventualmente incorridas com contratação de assessoria para uso do programa de controles e com treinamento periódico que se revele necessário à utilização eficiente do instrumento de *compliance*.



Para tanto, a Corretora deverá identificar o programa desejado, suas características técnicas e funcionais e o preço.

- i) Quaisquer outras modalidades de propósito para liberação dos recursos do FIF que estejam previstas no item 2 do Ofício Circular 001/2005-DG deverão sempre estar discriminadas na carta da Corretora solicitante.

## 2. Solicitante Operador Especial

- a) O pedido deverá ser instruído por intermédio de carta assinada pelo Operador Especial e endereçada à Diretoria de Fomento e Desenvolvimento de Mercado da BM&F, fazendo referência ao pedido de resgate para efeito de utilização segundo as novas regras que orientam a liberação de recursos do FIF.
- b) A carta deverá mencionar, quando for o caso, o programa de qualificação técnica ou profissional ao qual o Operador pretende habilitar-se, discriminando as informações pertinentes ao programa (entidade promotora, conteúdo programático, requisitos de admissão, data de matrícula, valor do curso, data do término do curso etc.). Incluem-se neste item seminários, congressos e *workshops* com conteúdo técnico que possam contribuir para o aprimoramento profissional do Operador.
- c) Se os recursos solicitados se destinarem à aquisição de *softwares* de computador, necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, o Operador deverá discriminá-los em sua correspondência de solicitação à BM&F.

Uma vez aprovada a solicitação nos termos deste Ofício e levando em conta a situação do saldo do FIF do solicitante, os recursos correspondentes serão liberados. Como regra geral, no caso de a solicitação envolver despesas com equipamentos (comunicação/telefonia, *hardware* etc.) ou bens de ativo imobilizado, a Bolsa efetuará, diretamente do fornecedor ou da própria Corretora, a aquisição dos bens em seu próprio nome e os repassará à Corretora via contrato de comodato, abatendo o valor correspondente de seu saldo no FIF.

Poderá ser agendado contato com os responsáveis pelo projeto da Corretora para obtenção de informações adicionais que, a critério da BM&F, revelem-se necessárias para melhores entendimento e avaliação da solicitação.



Informamos, por fim, que a BM&F não autorizará a liberação antecipada de recursos do FIF ainda não gerados (crédito) para financiamento de projeto que, embora passível de enquadramento nas regras deste Ofício Circular, seja proposto por Corretora que não disponha do saldo correspondente de recursos no FIF.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton, Francisco, Guilherme e Carlos), de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor e Nilson), Jurídica e de Auditoria (Renato, Otavio, João Magro e Paulo Takano) e de Relações Institucionais e Administração (Alberto e Vellani).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral